

PARECER Nº 664/CITE/2023

Assunto: Parecer prévio à intenção de recusa de autorização de trabalho a tempo parcial a trabalhadora com responsabilidades familiares, nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12.02.

Processo n.º 3202 - TP/2023

I – OBJETO

- 1.1. Em 03.07.2023, a CITE recebeu, via correio electrónico, de ..., pedido de autorização de trabalho a tempo parcial, apresentado pela trabalhadora ..., com a categoria profissional de Enfermeira, para efeitos da emissão de parecer, nos termos dos n.ºs 5 e 6 do artigo 57.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12.02.
- 1.2. O pedido de trabalho a tempo parcial da requerente foi remetido por minuta própria àquela entidade, a qual recebeu em 31.05.2023. A trabalhadora, mãe de menor com três anos de idade, solicita a prestação de trabalho a tempo parcial pelo prazo de dois anos, a iniciar em 01.10.2023, com um período normal de trabalho semanal de 17 horas e 30 minutos, declarando já ter gozado a licença parental complementar.

Declara ainda que vive com a menor em comunhão de mesa e habitação, que não está esgotado o limite máximo de duração e que o outro progenitor tem actividade profissional e que não está a usufruir do mesmo direito.

Quanto à modalidade pretendida de organização do trabalho a tempo parcial, e não obstante ter indicado no pedido inicial que pretendia *manhãs, tardes e noites em roulement*, remete à entidade empregadora, em 02.06.2023 por correio electrónico, o seguinte aditamento:

“Bom dia.

Sou enfermeira no ... com o número mecanográfico ... e após o seu contacto telefónico acerca dos turnos em horário a tempo parcial, decidi com a minha Chefe Enf ... colocar os seguintes turnos:

- manhã 2f – 7,5h

Noite de 5f – 10h

Obrigada

...”

- 1.3.** Por correio electrónico, em 29.06.2023, a entidade empregadora notificou a trabalhadora da intenção de recusa alegando os fundamentos que considera serem exigências imperiosas do funcionamento do serviço que justificam a recusa do pedido formulado. Por correio electrónico, em 30.06.2023, a trabalhadora apresentou a sua apreciação aos fundamentos alegados para a recusa do pedido.
- 1.4.** Analisados os documentos remetidos pela entidade empregadora, verifica-se que o pedido cumpre os requisitos dos art.ºs 55º e 57º do Código do Trabalho, designadamente no que respeita à modalidade pretendida de organização de trabalho a tempo parcial, a qual se afere ter sido acordada entre as partes, nos termos do art.º 55º, nº3, do Código do Trabalho.
- 1.5.** Verifica-se também que aquela entidade excedeu o prazo de 20 dias a que alude o n.º 3 do artigo 57º do Código do Trabalho, pois tendo recebido o pedido da trabalhadora em 31.05.2023 apenas a notificou da sua intenção de recusa via correio electrónico em 29.06.2023.
- 1.6.** A entidade empregadora teria que ter notificado a trabalhadora da sua intenção de recusa até ao dia 20.06.2023.
- 1.7.** Determina a alínea a) do n.º 8 do artigo 57.º do Código do Trabalho que, no caso de o empregador não comunicar a intenção de recusa no prazo de 20 dias após a receção do pedido, se considera que aceitou o pedido do/a trabalhador/a nos seus precisos termos.

- 1.8. Face ao exposto, a CITE emite parecer desfavorável à intenção de recusa do ..., relativamente ao pedido de trabalho a tempo parcial apresentado pela trabalhadora com responsabilidades familiares ..., uma vez que o pedido se considera aceite nos seus precisos termos.

APROVADO POR UNANIMIDADE DOS MEMBROS DA CITE EM 19 DE JULHO DE 2023